



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 7/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DA IMPRENSA
NACIONAL E A EMPRESA DE
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS
S/A – TELEBRÁS, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE
ACESSO PERMANENTE DEDICADO E
EXCLUSIVO ENTRE A REDE LOCAL DA
IMPRENSA NACIONAL E A REDE
MUNDIAL DE COMPUTADORES.

PROCESSO Nº 00034.003388/2015-06

A União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor **PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE**, portador do Documento de Identidade nº 15531 289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS**, situada a SCS, Quadra 9, Bloco “B”, Torre B, Sala 301, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CEP: 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, daqui por diante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8910002018460, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 440.589.853.72, residente na Rua Ana Bilhar 867, Apto 1402 – CEP 60616-110 – Fortaleza, Ceará, Diretor Comercial da Telebrás, resolvem celebrar o contrato, por meio da Dispensa de Licitação nº 06/2016 de acordo com o inciso IX, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e artigos 1º e 2º, do Decreto nº 8.135, de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de disponibilização de acesso permanente, dedicado e exclusivo entre a rede local da Imprensa Nacional e a rede mundial de computadores Internet a uma velocidade mínima de 100 Mbps.

PARÁGRAFO ÚNICO – É parte integrante deste contrato o Projeto Básico e a proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato está fundamentado no inciso IX do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, Decreto nº 7.174/2010, e demais legislações que regem este tipo de contratação.

Ass

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Da Descrição dos Serviços

1. Disponibilização, instalação, configuração e manutenção de porta de *link*, dedicado, para acesso a Internet, com taxa de transmissão de 100 Mbps.
2. Conectividade 24 horas/dia, 7 (sete) dias semana.
3. Roteamento estático, com disponibilização, instalação e configuração de CPE – *Customer Premises Equipment*.
4. Manutenção de domínio.SW
5. O serviço IP compreenderá o provimento de toda a infraestrutura para conectividade dedicada à Internet, com as seguintes características:
 - a) Garantia da banda contratada, dedicada e exclusiva;
 - b) Velocidade simétrica para download e upload;
 - c) Disponibilidade de alocação de até 14 endereços IPv4 públicos;
 - d) Disponibilidade de endereçamento IPv6;
 - e) Solução de mitigação de ataque DoS e DDoS e
 - f) Atendimento em rede *carrier ethernet*.
6. O serviço de mitigação de ataques de negação de serviço estará disponível para todos os circuitos IP e será executado em três abordagens: detecção, análise e mitigação.
7. Detecção – Baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego. Caso uma anomalia seja detectada pelo sistema, alarmes são disparados para o fornecedor, que analisará as características do ataque e encaminhará o tráfego para centros especializados em limpeza de dados, nos quais o tráfego malicioso será mitigado e depois devolvido para backbone do fornecedor.
8. Capacidade de mitigar tanto ataques por inundação (ICMP Flood, UDP Flood, TCP SYN Flood), quanto ataques por exploração de protocolos (HTTP GET flooding e DNS Reflection Attacks).

DESCRIÇÃO	VALORES
Perda de Pacote	Menor ou igual a 2%
Disponibilidade da Rede	99,9%
Disponibilidade do circuito	99,5%

9. Caso ocorram interrupções no serviço, por tempo superior ao acordado no SLA, a fornecedora concederá automaticamente, na fatura do mês subsequente, desconto proporcional ao período de interrupção. O valor de ressarcimento será obtido por meio do seguinte cálculo.
- $$D = (Ti/To) * P$$

D	Valor do desconto
Ti	Somatório dos tempos de taxas de erro acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades do serviço, durante o período de operação (um mês), em minutos.
To	Período de operação (um mês) em minutos
P	Preço mensal do enlace (em Reais)

* Não serão consideradas as interrupções programadas, nem as de responsabilidade Contratante.

10. Necessidades – Os *links* e as portas de acesso ao *backbone* da contratada deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros órgãos/usuários.

a) CPE (Customer Premises Equipment) – O CPE Telebras (Switch Datacom DM4001 L Series - ETH24GX L Series+L3) atenderá os requisitos dos serviços solicitados pela Imprensa Nacional.

b) Disponibilidade – A disponibilidade do serviço de acesso mínima mensal exigida é de 99,5% no horário de 07h as 23h e de 90% no horário de 23h01 as 06h59, apurada através do resultado do cálculo da Taxa Útil Operacional – TUO, seguindo a fórmula do subitem 5.12 do Projeto Básico.

c) Relatórios – A Contratada deverá enviar relatórios em período pré-determinado espelhando a utilização do circuito bem como seu desempenho.

d) Instalação, configuração e ativação

d1) Execução de todos os procedimentos necessários à instalação, configuração e ativação da porta do *link* de acesso à Internet incluindo os equipamentos necessários à execução dos serviços.

d2) Os equipamentos deverão ser instalados nos locais determinados pela Imprensa Nacional.

e) Suporte Técnico

e1) Disponível para atendimento durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, objetivando garantir o funcionamento do *link* e disponibilidade do serviço de acesso da rede local da Imprensa Nacional à Internet.

e2). Deverá ser disponibilizado pela Contratada um serviço 0800 para solicitações de suporte técnico quando necessário.

e3) Se prestado nas dependências da Imprensa Nacional, deverá ser feito pela própria contratada ou por técnico comprovadamente credenciado por esta.

e4) Havendo alguma eventual paralisação ou alteração da disponibilidade do serviço de acesso à Internet a Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos *links* de acesso. Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e/ou reparos nos equipamentos da contratada.

- Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual, o serviço estiver disponível em perfeitas condições de funcionamento;
- A disponibilidade dos serviços corresponde ao percentual de tempo durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não pode ser inferior a 99,5% no horário de 07h as 23h e de 90% no horário de 23h01 as 06h59;
- Para os problemas passíveis de correção na localização da contratada, este prazo será contado a partir do chamado da Imprensa Nacional, respeitando a disponibilidade de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) no horário de 07h00 às 23h00 e de 90% no horário de 23h01 às 06h59 para o circuito.

e5) Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar relatório de serviço para cada atendimento de suporte realizado, seja local ou nas instalações da própria contratada, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e outras informações pertinentes para o acompanhamento e controle da execução do serviço prestado.

- Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por técnico da Imprensa Nacional e pelo responsável pelo atendimento da empresa contratada.

e6) Quando da solicitação de atendimento, a Imprensa Nacional fornecerá à contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- Código de identificação do cliente fornecido pela empresa contratada;

- Descrição da anormalidade observada;
- Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço; e
- Nome do responsável para acompanhar a execução dos serviços.

Atualização – Durante o período de vigência do contrato, e sempre que disponível no mercado, a contratada deverá instalar e configurar as novas versões do sistema operacional instalado no equipamento CPE integrante do serviço.

Unidade de Medida dos Serviços

1. A contratação está fundamentada na prestação de serviços, baseados na execução e remuneração de acordo com a disponibilidade dos serviços.

2. Para evitar o pagamento por serviços não executados, buscou-se determinar que a prestação de serviços seja remunerada a partir de resultados, segundo especificações de prazo e qualidade previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Metodologias

a1) Metodologia de Gestão de Serviços de TI (governança), tendo como referência a ISO (9001:2000 – 17799, 20000, 27001), COBIT e ITIL.

a2) Metodologia de Gestão de Infraestrutura aderente às Políticas e Normas de Segurança da Informação e padrões ISO.

a3) A Imprensa Nacional poderá sugerir alterações nas políticas, normas, procedimentos, metodologias, ferramentas e técnicas discriminadas anteriormente, as quais, após análise e validação da Contratada, deverão ser incorporadas ao acervo técnico da Coordenação de Tecnologia da Informação, sem ônus adicionais e serão adotadas na execução dos serviços.

b) Local da Execução dos Serviços e Entrega dos Produtos – Sede da Imprensa Nacional – SIG Quadra 6 – Lote 800 – Brasília-DF.

c) Início da Execução dos Serviços – A partir da data de assinatura do contrato.

d) Prazo para execução – O serviço é continuado e em tempo integral de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

e) Fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica – Caso a Contratada solicite Atestado de Capacidade Técnica, este irá refletir os níveis de serviços praticados no respectivo contrato e somente será concedido depois de transcorridos no mínimo 50% do prazo de vigência do contrato.

f) Proibições – É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do Projeto Básico, salvo se houver prévia autorização por escrito da Contratante.

g) Segurança

g1) Por questões de segurança, fica a Contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela Contratante, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

g2) A Contratada e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante.

h) Sigilo

h1) Será exigida da Contratada que cada profissional que venha a prestar serviços assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a

confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, o qual deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato.

h2) A Contratada deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Imprensa Nacional a tais documentos.

h3) Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na Imprensa Nacional.

i) **Idoneidade** – A Imprensa Nacional se reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Realizar a instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços, dentro do horário de expediente da Imprensa Nacional, a saber, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, nos úteis, sendo que os serviços necessários para ativação do novo *link* deverão ser feitos em apenas um final de semana antes do início do contrato.

2. Executar os serviços de instalação e configuração necessários em todos os equipamentos, comprovando após sua instalação, a conectividade e a interoperabilidade dos equipamentos (*hardware* e *software*) na rede local da Imprensa Nacional.

3. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, configuração e utilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do serviço (*softwares*, switches, módulos, interfaces, cabos, conectores e demais componentes necessários).

5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas do Projeto Básico.

6. Comunicar a Imprensa Nacional, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

7. Submeter à Imprensa Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

8. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da Imprensa Nacional referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio da Imprensa Nacional, ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção que forem detectados durante a sua vigência, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

12. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

13. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato.

14. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à contratada.

15. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

16. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

17. Credenciar devidamente o seu Preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório.

18. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

19. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

3. Realizar a cada seis meses, ou a qualquer tempo quando identificar a necessidade, a avaliação de utilização e performance do *link*, ficando a critério da mesma a utilização de qualquer ferramenta de análise, gerando relatórios técnicos que deverão ser entregue à Fiscalização do Contrato.

4. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. Permitir acesso dos funcionários da contratada aos equipamentos instalados nas dependências da Imprensa Nacional, para a execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seu preposto.

7. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela contratada, observando se os indicadores e metas do Acordo de Nível de Serviços foram alcançados.

9. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Projeto Básico, bem como definir e homologar suas rotinas.

10. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Projeto Básico.
11. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela contratada.
12. Registrar e oficializar a contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Fonte de Recursos: 150, Elemento de Despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 04662203828040001 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800291, de 07/07/2016, no valor de **R\$ (Sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da primeira parcela dos serviços é de **R\$ 13.505,54 (treze mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 11.005,54 (onze mil, cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para os serviços e **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** relativo a instalação do link.

O valor mensal estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 11.005,54 (onze mil, cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 134.566,48 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, conforme quadro demonstrativo abaixo discriminado:

ITEM	CAPACIDADE DO LINK	QTDE	VALOR TOTAL UNITÁRIO/MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ ANUAL (R\$)
1	100 Mbps	01	10.435,35	125.224,20
2	Roteador	01	570,19	6.842,28
			11.005,54	

1	Instalação	01	2.500,00	2.500,00
TOTAL (R\$)				134.566,48

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

a) Nível de Severidade

1. Se o problema for resolvido por meio de solução provisória, para qualquer nível de severidade, a Contratada deverá resolver definitivamente o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do chamado da Contratante. Eventuais prorrogações do prazo referido deverão ser negociadas previamente com a Imprensa Nacional, mediante apresentação de justificativas e plano de solução.

2. O sistema somente será considerado restabelecido quando estiverem integralmente operacionais todas as funcionalidades implantadas em decorrência do evento que ocasionou o chamado técnico. Ficará a critério da Imprensa Nacional o aceite das soluções implantadas.

NÍVEL DE SEVERIDADE	IMPACTO NO NEGÓCIO	PRAZO DE SOLUÇÃO A CONTAR DO CHAMADO
Crítico	Os usuários finais não conseguem acessar ou utilizar integralmente o serviço, por falha em funcionalidade(s) do sistema, com impacto nos negócios da Imprensa Nacional.	4 (quatro) horas corridas
Importante	Há falha(s) em funcionalidade(s) do sistema, porém ainda não afeta(m) os usuários finais e não traz (em) impactos aos negócios da Imprensa Nacional.	24 (vinte e quatro) horas corridas, excluídos os sábados, domingos e feriados

b) Nível de Serviço

Objetivo – Definição dos indicadores e metas para avaliação dos serviços e execução de tarefas operacionais correlatas, mantendo os níveis de qualidade previstos pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Planejamento Estratégico da Imprensa Nacional.

c) Premissas e Responsabilidades

1. A Contratada deverá registrar o tempo de espera por chamados que dependam de fatores dos quais não detém o controle, como informações de outros setores da Contratante, parada programada do ambiente de produção por determinação do gestor;
2. As alterações que forem aprovadas de comum acordo deverão ser registradas em documento à parte, assinado pelas partes, e anexado a este documento principal;
3. Caso a Contratada não cumpra a meta estabelecida no mês, será gerada uma ocorrência e aplicadas as glosas previstas por cada item, mesmo em casos de reincidência;
4. Nos casos em que não forem atingidas as metas causando prejuízo à Contratante, em virtude de eventuais paradas dos serviços críticos, será sugerida a aplicação de penalidades administrativas à Contratada.
5. As glosas previstas para cada indicador, se atingidas o seu limite máximo, além de aplicadas diretamente pelo gestor do contrato, deverão ser encaminhadas para a Administração da Contratante que iniciará o processo de penalização e multa previstas na cláusula contratual.

d) Indicadores de Execução

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Acompanhar a disponibilidade dos serviços.
Meta a cumprir	Disponibilização dos serviços 24 X 7
Instrumento de medição	Quantidade de paradas e tempo do serviço indisponível
Forma de acompanhamento	A contratada deverá gerar relatório de ocorrências dos serviços.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de falhas de conexão e tempo de indisponibilidade do serviço
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Horário de 07h00 às 23h00 – Para 0,5% abaixo de 99,5% do cálculo da Taxa Útil Operacional – TUO, desconto de 0,2% do valor da fatura até o limite de 3%. Horário de 23h01 às 06h59 – Para 1,0% abaixo de 90% do cálculo da Taxa Útil Operacional – TUO, desconto de 0,2% do valor da fatura até o limite de 3%.

e) Indicadores de Gestão

INDICADORES DE GESTÃO	
Relatórios de Gestão	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Indicador de qualidade sobre o cumprimento de prazos acordados para a entrega dos relatórios de gestão
Meta a cumprir	Entrega até quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.
Instrumento de medição	Data da entrega dos relatórios ao Fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	A contratada deverá efetuar a entrega mensal dos relatórios juntamente com a fatura de cobrança dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Dias de atraso na entrega dos relatórios
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Para cada dia de atraso na entrega dos relatórios será aplicado um desconto de 0,2% do valor da fatura até o limite de 3%.
Observações	No caso de não aceitação na primeira entrega, será concedido o prazo de cinco dias úteis para realização das modificações apontadas pelo fiscal do contrato. A faixa de ajuste no pagamento somente será aplicada se as alterações solicitadas não forem executadas dentro do novo prazo concedido.

e) Recebimento e Aceite dos Serviços

1) Os serviços executados serão homologados pela Imprensa Nacional para que seja efetuado o pagamento.

2) A Imprensa Nacional poderá a qualquer momento realizar inspeções, diligências nos serviços e atividades referentes ao contrato.

3) A Imprensa Nacional contará com o prazo máximo de até 10 dias úteis, a partir da data de recebimento da fatura referente à prestação dos serviços, para realizar a sua validação em relação aos parâmetros de qualidade, bem como para solicitar ajustes e esclarecimentos adicionais.

f) Relatórios Técnicos

Como produtos, a contratada mensalmente, junto com a fatura dos serviços, deverá apresentar os seguintes relatórios:

g) Relatório de Atividades

1. Este relatório deverá ser elaborado sempre que for executado qualquer serviço de manutenção nas dependências da Imprensa Nacional, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- Descrição do serviço;
- Nome do servidor da Imprensa Nacional responsável pelo acompanhamento dos serviços executados;
- Descrição das atividades realizadas, com identificação da data de início e término.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS				
Descrição do Serviço:				
Data da Solicitação	Nome e Assinatura do Servidor da Imprensa Nacional, responsável pelo acompanhamento	Atividade realizada (especificar todas as atividades realizadas)	Data Início das atividades	Data término das atividades
Nome, data e assinatura do supervisor da contratada:				

h) Relatório de Disponibilidade

Apresentar um relatório técnico mensal (desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do mês) sobre ocupação da banda, taxa de transmissão, disponibilidade de *link*, entre outras referências de performance. O mesmo deverá ser entregue juntamente com a fatura mensal dos serviços.

i) Elementos de Advertência e Multa – São elementos de advertência e multa as penalidades previstas em lei, no Acordo de Nível de Serviços, consoante Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e posterior atestado da fiscalização contratual, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal da fatura será calculado por meio da expressão matemática abaixo, levando-se em consideração a Taxa Útil Operacional e o Valor Mensal Contratado:

$$VAF = (VMC * TUO) / 100$$

Onde,

VAF = Valor a ser faturado.

VMC = Valor Mensal Contratado.

TUO = Taxa Útil Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Taxa Útil Operacional será calculada por meio da expressão matemática apresentada a seguir:

$$TUO = ((THC - THP) / THC) * 100$$

Onde,

TUO = Taxa Útil Operacional.

THC = Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço/mês.

THP = Total de horas paradas por mês, obtido dos Relatórios de Chamado definidos no Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será calculado a partir do relatório de disponibilidade dos serviços a ser entregue mensalmente juntamente com a fatura do período.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO QUINTO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Dos pagamentos devidos à contratada, a contratante poderá deduzir.

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato.
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da contratada a bens e serviços contratante; e
- 3) quaisquer outros débitos da contratada para com a contratante, independentemente de origem ou natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços.
- b) Existência de débito da contratada para com a União quer proveniente da execução do presente contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos.
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- d) Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da contratada, o valor devido pela contratante será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta cláusula, e desde que atendidas às condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data de apresentação da proposta, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = VI - I_o$, onde:

I_o

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pedido de reajuste, a contratada submeterá à aprovação da contratante memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação da alínea "c" prevista nesta cláusula.

b2) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

3. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

5. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à contratada.

8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 1, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e nas demais cominações legais.

10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, a contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- d) o atraso injustificado no início dos serviços.
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante.
- f) a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) a dissolução da sociedade.
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato.

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

m) A supressão, por parte da contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

p) a não-liberação, por parte da contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato poderá ser.

a) determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a contratante.

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a.

a) pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.

b) pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, por meio da Gerência de Administração de Rede da Coordenação de Tecnologia da Informação – CORTI, a quem compete verificar se a contratada está obedecendo aos termos do contrato e aos documentos que o integram nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2. A Fiscalização do contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Analisar a aplicação de glosas e destacá-las no Relatório de Serviços para efeitos de consolidação;

c) As glosas serão aplicadas sobre o custo aprovado da tarefa, e não substituirão penalizações administrativas cabíveis;

d) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

e) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;

f) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;

g) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas;

h) Acompanhar a execução dos serviços contratados;

i) Assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas na Contratada, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos Serviços;

j) Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

k) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

l) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS SUPRESSÕES

As partes interessadas poderão acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, admitida a supressão acima do referido limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

1. É de inteira e total responsabilidade da contratante, o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhes vedada à comercialização ou cessão a terceiros.

2. Será exigida da Contratada que cada profissional que venha a prestar serviços assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, o qual deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato.

3. A Contratada deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Imprensa Nacional a tais documentos.

4. A Imprensa Nacional se reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará às suas expensas, a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-VIGÉSIMA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

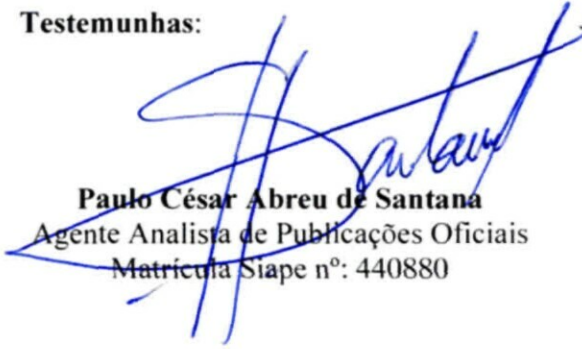
2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 28 de julho de 2016.


Pedro Antônio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante


José Emilson Motta Barros de Oliveira Júnior
Diretor Comercial
Contratada

Testemunhas:


Paulo César Abreu de Santana
Agente Analista de Publicações Oficiais
Matrícula Siape nº: 440880


Mônica Robélia P. de Souza
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6442184